Câmara Municipal do Natal

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 620/2023

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 620/2023, que "INSTITUI a Semana Municipal de conscientização e Realização de Exames de Rotina na cidade de Natal e dá outras providências".

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 620/2023, de autoria do Vereador Chagas Catarino que *"INSTITUI a Semana Municipal de conscientização e Realização de Exames de Rotina na cidade de Natal e dá outras providências".*

O setor legislativo, através de certidão de fls. 07, confirma para os fins

prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.

Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância e de elevado interesse público, visando aumentar a conscientização sobre a importância dos exames de rotina para a saúde e facilitar o acesso aos mesmos, dada a rotina agitada das pessoas. A realização desses procedimentos ajuda a detectar doenças precocemente e a melhorar a qualidade de vida.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***(...)***

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

GABINETE DA VEREADORA NINA

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei esclarecemos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão não infringe disposições constitucionais e regimentais, sendo adequado a tramitação regularmente nesta Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente projeto.

É como voto.

Natal/RN, 03 de novembro de 2023.

NINA
Vereadora PDT